



**Prefeitura Municipal de Viana
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

A Primeira Comissão Permanente de Licitação

Trata-se do Processo licitatório autuado por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e resgate de animais de grande e médio porte soltos ou abandonados em vias públicas, para atender as demandas do município de Viana.

O certame licitatório foi homologado em favor da empresa Antônio Marcos Guimarães Ginelli – Eireli, em 01 de outubro de 2018 e publicado no Diário Oficial da AMUNES. Ao analisar o certame licitatório anterior a assinatura do contrato pelo município, foi verificado a generalização de preços que impedem a administração de ter esclarecimentos sobre preços individuais dos serviços objeto do certame licitatório principalmente no que se refere ao item 1, bem como uma restrição do contrato a rondas duas vezes semanais deixando o município sem cobertura durante os demais dias da semana e feriados.

Os autos foram submetidos a Procuradoria do Município onde foi constatado que não se tratava de uma revogação do certame por não haver causa superveniente ao momento da homologação, a conclusão da procuradoria foi para que fosse solicitado que os autos fossem encaminhados a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SECONT para verificação dos prejuízos para a Administração pela maneira de contratação, que afrontam diretamente os princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade e indisponibilidade do interesse público sobre o privado, sendo a manifestação dessa SECONT no sentido de prejuízos que o certame licitatório fosse anulado, observando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência verificou que consigna claramente previsão ineficaz dos serviços por trazerem restrições à execução dos serviços é incabível ser restringido a dois dias semanais descobrindo o município nos demais dias. Foi verificada que os valores dos serviços não se deram de maneira individualizada por não ter sido expressa a obrigação de assim fazer, o valor



**Prefeitura Municipal de Viana
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo**

expressivo no montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) mensais, impossibilita a aferição efetiva do custo individualizado do serviço. Concluiu a Secretaria Municipal de Controle e Transparência pela anulação do certame licitatório.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria Municipal de nº 590/2018, às fls. 287/290 (f/v) e da Secretaria Municipal de Controle e Transparência nº 347/2018, às fls. 291/294 (f/v) que, dentre outras ponderações, opinam pela anulação do certame e de todos os seus atos;

Considerando o dever da autoridade competente em anular de ofício procedimento licitatório eivado de ilegalidade, **DECIDE:**

ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 077/2018 em todos os seus atos, com fulcro na alínea "c", I, art. 109 da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, garantindo o direito constitucional do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Viana, 23 de Novembro de 2018.


OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal de Viana (em exercício)